



LEI Nº 3.867 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.867 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a promoção de incentivos à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento no Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município Petrolina estado de Pernambuco, a promoção, incentivo e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º - A doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano só poderá ser realizada mediante:

- I – consentimento expresso do doador em vida; ou
- II – autorização familiar expressa, nos casos de doação post mortem.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal:

- I – promover campanhas educativas permanentes sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;
- II – capacitar profissionais de saúde para a identificação e notificação de potenciais doadores;
- III – apoiar instituições hospitalares credenciadas para a realização de captação e transplante;
- IV – criar e manter um banco de dados local integrado ao sistema nacional de transplantes.

Art. 4º - Os hospitais públicos e privados situados no Município Petrolina estado de Pernambuco deverão:

- I – notificar imediatamente a Central Estadual de Transplantes sobre potenciais doadores;
- II – assegurar a manutenção adequada do corpo do doador até a realização da captação;
- III – disponibilizar informações claras e humanizadas às famílias sobre o processo de doação.

Art. 5º - É vedado, em qualquer hipótese:

- I – a comercialização de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano;
- II – a captação ou transplante realizado sem autorização expressa nos termos desta Lei;
- III – qualquer discriminação quanto à origem étnica, religiosa, social, de gênero ou econômica no processo de doação e transplante.

Art. 6º - O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, entidades civis e organizações não governamentais para ampliar a conscientização e a formação de profissionais da saúde na área de transplantes.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação federal e demais normas correlatas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Major Enfermeiro

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.968/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que "Dispõe sobre a promoção de incentivos à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento no Município de Petrolina" Tombada sob nº 3.867 de 08 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A50F-B61E-34D1-64B0> e informe o código A50F-B61E-34D1-64B0





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A50F-B61E-34D1-64B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 08/12/2025 17:59:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A50F-B61E-34D1-64B0>